



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.013.**  
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 45 DE 12 DE JUNHO DE 2.013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - mantido.**

**§ 2º - O prazo para requerer o desconto de que trata o "Caput" será regulamentado por Decreto.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2.013 e Lei Complementar nº 49 de 20 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de novembro de 2.013.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 09/11/13.

Pág. 38 Jornal Cidade Bauru